

Processo nº 1.066.592

Natureza: Recurso Ordinário

Apensado à Denúncia nº 969.439

Recorrente: Humberto Fernandes Maciel

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Belo

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Senhor Humberto Fernandes Maciel, prefeito municipal de Monte Belo à época, em face da decisão proferida em 19/02/19, pela Primeira Câmara, nos autos da Denúncia nº 969.439. Naquela oportunidade, foi-lhe aplicada multa no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) em razão de aquisição irregular de materiais para reforma da Prefeitura Municipal, em afronta ao art. 109 da Lei Orgânica do Município de Monte Belo e R\$3.000,00 (três mil reais) em razão da habilitação indevida de empresa impedida de participar em licitações no município de Monte Belo.

A decisão foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas - DOC do dia 07/03/19, conforme certidão de fl. 22.

O recorrente alega, em síntese, que o impedimento suscitado pelo denunciante é de ordem relativa e não absoluta, de modo que a infração aos princípios da moralidade e da isonomia restará efetivamente configurada quando as circunstâncias do caso concreto evidenciarem o favoritismo espúrio ou a influência indevida do agente público em favor da licitante, hipótese não verificada no presente caso.

Aduz, ainda, que a Lei Orgânica do Município de Monte Belo, ao mesmo tempo que vedaria a presença de servidor no quadro societário de empresa licitante, exclui esta vedação quando o contrato apresenta regras uniformes.

Requer, assim, que seja reformada a decisão proferida, e caso seja mantida a conclusão pela irregularidade, que as multas sejam reduzidas.



Ante o exposto, encaminho os autos à **1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM** para análise das razões recursais. Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 336 do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2019.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator